





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifos nossos)**

Devemos assim dotar a entidade “*A Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo*” de mecanismos imprescindíveis a sua existência, tal qual propomos neste Projeto de Lei, qual seja a sua declaração de utilidade pública, o que abrirá novos caminhos de forma a facilitar o desenvolvimento de suas relevantes atividades.

Diantê do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.003

  
**DEPUTADO ALCI LUCAS**  
Autor

